LEI ORDINÁRIA N.º 2.063, DE 31 DE AGOSTO DE 2.022

Acrescenta o inciso V no Artigo 1.º da Lei n.º 1.294, de 15 de dezembro de 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso V no artigo 1.º da Lei n.º 1.294, de 15 de dezembro de 1997, que "Cria normas para denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos neste Município".

"Art. 1.º

(...)

V – Fica proibida a atribuição ou alteração, dos próprios descritos no caput utilizando-se de nomes de pessoas que tenham sido condenadas, cuja condenação tenha transitado em julgado, por crimes contra a humanidade, racismo, tortura, crimes hediondos, crimes previstos na Lei Maria da Penha, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Maus Tratos Contra Animais.

Parágrafo Único. *A vedação de que trata o inciso V não se aplica às denominações realizadas anteriormente à vigência da lei que o incluiu."* ***(Acrescentado)***

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal